



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.441, de 10 / 11 / 04

Processo nº: 42.444

PROJETO DE LEI Nº 9.225

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
proc. 42.4401

Matéria: PL nº. 9.225	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 27/10/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 1/5				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 13/10/2004	Designo o Vereador: <i>Araco</i> <i>Presidente</i> 19/10/04	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 19/10/04
À CEFO. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 26/10/2004	Designo o Vereador: <i>Araco</i> <i>Presidente</i> 26/10/04	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 26/10/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 432/04

Processo n.º 19.905-9/04

Jundiaí, 06 de outubro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade ratificar o Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiaí, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
15 / 10 / 2004

Processo n.º 19.905-9/04

113. 04
210. 42.44

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
OSL - CEO
Presidente
13/10/2004

APROVADO
Presidente
09/11/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.225

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiaí, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

Parágrafo único – A doação e recebimento de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante do valor da doação recebida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Rua Barão de Jundiaí, 868 – centro – Jundiaí – SP – CEP 13201-775
Fone/FAX: (11) 4521-3448 / 4521-6922 / 4521-6193

CNPJ: 54.690.367/0001-03

Isenta

Inscrição:

TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO COM ENCARGO que fazem entre si a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES** e a empresa **BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 667.467.02/0001-27, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 224, Vila Santa Terezinha, Carapicuíba, neste ato representada por seu Diretor **CELSO FELIPE**, RG nº 7.447.636 e CPF nº 765.829.148-04, doravante denominada **DOADORA** e de outro a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.690.367/0001-3 com sede a rua Barão de Jundiaí, 868 – Centro, na cidade de Jundiaí, neste ato representado por seu Superintendente **PROF. OSWALDO JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, RG nº 4.806.219 e CPF nº 340.988.368-15 doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO COM ENCARGO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Infantil de 2004, a ser realizada no Município de Jundiaí, assim como para o incentivo e desenvolvimento de atividades sociais na área da cultura e do esporte do referido Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - A doação, que tem natureza civil, com encargo, não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte da **DONATÁRIA**, a não ser o da permissão de exploração publicitária e de marketing, especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente, durante a realização do evento no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A doação será feita a partir da assinatura do presente termo, mediante o depósito na conta corrente da **DONATÁRIA** junto à Caixa Econômica Federal - Agência 0316 - Conta nº.26.440-4.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS

I - São encargos do **DONATÁRIA** a serem cumpridos durante a vigência do presente Termo:

- a) permitir a colocação de ponto fixo de promoção de produtos nas praças esportivas do evento;
- b) permitir a inserção de som para promoção e divulgação da **DOADORA** nas cerimônias de abertura e encerramento;
- c) permitir a inserção de som para promoção e divulgação da **DOADORA** nas praças esportivas durante as competições;
- d) permitir o acesso ao "mailing" de todas as escolas e alunos participantes do evento;
- e) permitir a realização de promoção institucional com os participantes dos jogos, durante a realização do evento;
- f) emitir relatório técnico apontando os jogadores que foram destaques em suas modalidades;
- g) divulgar, por meio da Televisão Educativa de Jundiaí.

II - São encargos da **DOADORA** a possibilidade de exploração publicitária durante a vigência do presente Termo, mediante instalação de:

- a) Blimps nos locais de competição;
- b) Faixa exclusiva para quadra com elíps 3,40 x 0,90m;
- c) Banners exclusivos para fixação nas competições 1,20 x 0,90m.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

O Departamento Técnico da **DONATÁRIA**, assistida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esportes de Jundiaí e da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer, por meios próprios, acompanhará, coordenará e supervisionará a evolução da sua performance e o cumprimento dos encargos que lhe são incumbidos por força deste termo.

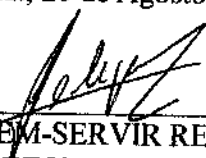
12
Vis. 02
Proc. 112.41
15

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, para que produza os seus jurídicos e legais e efeitos.

Jundiaí, 20 de Agosto de 2004.


EMPRESA BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA
DIRETOR CELSO FELIPE

Doador


FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
SUPERINTENDENTE

Donatário

TESTEMUNHAS

Nome Cristina Moraes
CPF. 279.288.678-18
RG. 25.505.631-X

Nome Roberto G. O. Reis
CPF. 316.365.328-41
RG. 33.855.088-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	08
proc.	42 444

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade ratificar o Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiaí, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

O evento se revelou de extrema importância, como instrumento a propiciar o incentivo e desenvolvimento de atividades sociais na área da cultura e do esporte, direcionando nossas crianças à participação ativa na comunidade.

Saliente-se que dada a sua envergadura, não seria possível a sua realização sem a participação daqueles que reconhecem a importância desse evento, na formação do ser humano, na condição de parceiros indispensáveis, a exemplo da empresa doadora.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$					
RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	447.287.493	462.942.555	479.145.545	495.915.639
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.208.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.295.374	89.315.712	92.441.782	95.677.224
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.873.040	30.372.740	8.560.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	108.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.262	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	6.517.109	6.745.208	6.981.290	7.225.636
Outras Transferências de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
Outras Receitas de Capital	-	6.801.252	7.039.296	7.265.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II+III+IV+V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.265.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	454.088.745	469.981.851	486.411.216	503.456.308
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	394.999.726	410.701.066	427.471.754	442.394.004
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.681	204.313.175	212.005.389	219.386.316	227.025.575
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.856.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.960.700	173.839.325	179.923.701	185.221.030
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII+IX)	327.422.394	372.273.875	385.303.461	398.789.082	412.746.700
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	69.006.615	71.421.847	73.921.611	76.508.868
Investimentos	42.072.501	60.398.615	63.569.639	63.775.458	65.008.634
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI+XII+XIII+XIV)	43.019.953	60.398.615	62.512.567	64.700.506	66.965.024
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.355	432.794.190	447.941.987	463.619.956	479.846.655
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.740.901	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	21.294.555	22.039.864	22.811.260	23.609.654

Valores envolvidos no contrato com reservas/empenho efetuados no orçamento 2004/2007

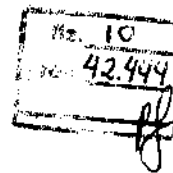
180.000,00

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do Proc. Adm. 19905/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.678**

PROJETO DE LEI Nº 9.225

PROCESSO Nº 42.444

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9, comprovando o seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 7 de outubro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0073/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.678 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de Lei nº 9.225, de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo.

O presente projeto vem instruído com a minuta do Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado em 20 de agosto próximo passado, entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda.(fls. 05/07), para doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004.

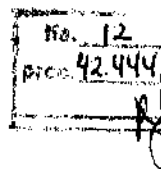
Como se observa da análise do parágrafo único da cláusula primeira a doação de natureza civil com encargo não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte da Fundação.

O projeto autoriza, ainda que a Superintendência da Fundação Casa da Cultura e Esportes abra um crédito adicional suplementar até o montante da doação recebida.

Analisando o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 09) encontramos o Resultado Primário positivo para o exercício financeiro corrente, bem como para os próximos três exercícios.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Assim, do ponto de vista orçamentário não existem quaisquer óbices a sua aprovação, o que atende perfeitamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de outubro de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.571**

PROJETO DE LEI Nº 9.225

PROCESSO Nº 42.444

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8; vem instruída com o termo de doação e recebimento com encargo de fls. 5/7 e documentos de fls. 9/12.

Às fls. 11/12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0073/2004, desta data, em síntese, que: 1) a doação de natureza civil com encargo não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte da Fundação; 2) autoriza a Superintendência da Fundação Casa da Cultura e Esportes abrir crédito adicional suplementar até o montante da doação recebida; 3) o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 9) aponta Resultado Primário positivo para o exercício financeiro corrente, bem como para os próximos três exercícios; e 4) do ponto de vista orçamentário não existem quaisquer óbices a sua aprovação, o que atende perfeitamente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da



113. 14
42.444

Constituição da República¹, que é ratificar o Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo, realizada no Município de Jundiaí no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar ratificação do termo, e no art. 2º do autoriza o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes a abrir crédito adicional suplementar até o montante do valor da doação recebida. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, sob o espectro focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de outubro de 2004.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas previamente e diretamente pelo Poder Público, inclusive as de capitalização de juros, ainda que sujeitas a controle prévio do Banco Central do Brasil;"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.444

PROJETO DE LEI Nº 9225, do **PREFEITO MUNICIPAL** que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da olimpíada colegial do Estado de São Paulo – categoria infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

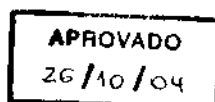
PARECER Nº 1949

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da olimpíada colegial do Estado de São Paulo – categoria infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00)

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica insertas no Parecer nº 7.571, de fls. 13/14, que propugnou pela juridicidade da propositura. Outrossim, os argumentos insertos na justificativa e documentos que instruem os autos embasam e reforçam, já pelo mérito, a legalidade do projeto.

Do exposto, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 19.10.2004.

ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA

ORACÍ GOTARDO
Presidente e Relator

ANTÔNIO C. PEREIRA NETO

SILVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 42.444

PROJETO DE LEI Nº 9225, do **PREFEITO MUNICIPAL** que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da olimpíada colegial do Estado de São Paulo – categoria infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

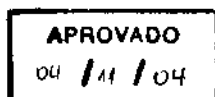
PARECER Nº 1952

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da olimpíada colegial do Estado de São Paulo – categoria infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00)

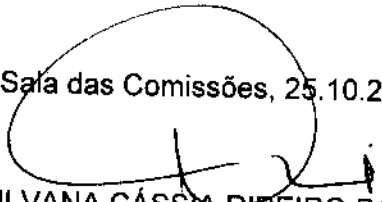
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos que a iniciativa reúne condições formais para tramitação legislativa, consoante parecer da Diretoria Financeira sob nº 0073/2004 (fls. 11/12 dos autos).

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

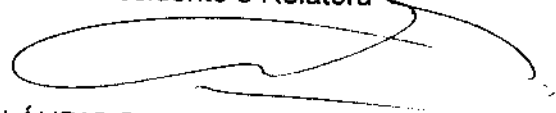


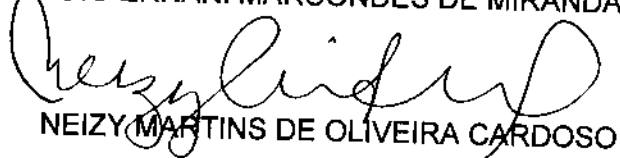
Sala das Comissões, 25.10.2004.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA

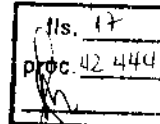

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/04/29
proc. 42.444

Em 09 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.225** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 432/04), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 42.444

PROJETO DE LEI Nº. 9.225

PROCESSO Nº. 42.444

OFÍCIO PR Nº. 11/04/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

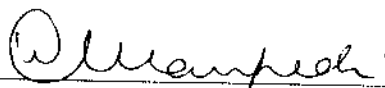
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

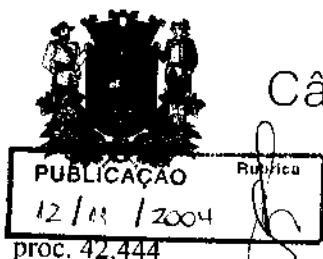
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

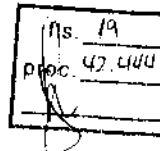
02/12/04



DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 10.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.225

Ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

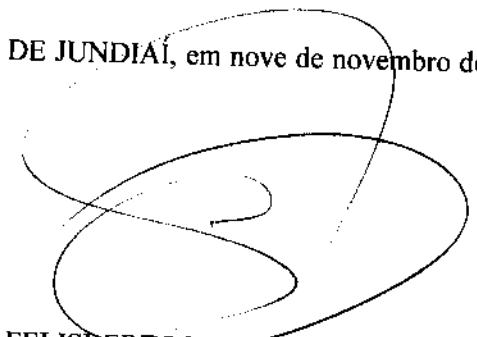
Art. 1º. Fica ratificado o termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiaí, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

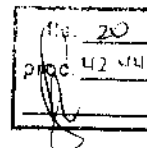
Parágrafo único – A doação e recebimento de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante do valor da doação recebida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de dois mil e quatro (09/11/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

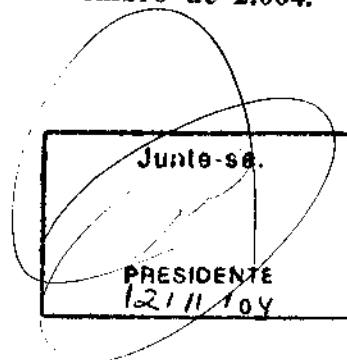
OF. GP.L. n.º 461/2004

Processo n.º 19.905-9/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 12/NOV/04 14:55 042646

Jundiaí, 10 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.225, bem como cópia da Lei n.º 6.441, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 6.441, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.004

Ratifica Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Doação e Recebimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo – Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiaí, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

Parágrafo único – A doação e recebimento de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante do valor da doação recebida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Rua Barão de Jundiá, 868 - centro - Jundiá - SP - CEP 13201-775
Fone/FAX: (11) 4521-3448 / 4521-6922 / 4521-6193

CNPJ: 54.690.367/0001-03

Isenta

Inscrição:

TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO COM ENCARGO que fazem entre si a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES** e a empresa **BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 667.467.02/0001-27, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 224, Vila Santa Terezinha, Carapicuíba, neste ato representada por seu Diretor **CELSO FELIPE**, RG nº 7.447.636 e CPF nº 765.829.148-04, doravante denominada **DOADORA** e de outro a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.690.367/0001-3 com sede a rua Barão de Jundiá, 868 - Centro, na cidade de Jundiá, neste ato representado por seu Superintendente **PROF. OSWALDO JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, RG nº 4.806.219 e CPF nº 340.988.368-15 doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO COM ENCARGO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a doação em prol da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Infantil de 2004, a ser realizada no Município de Jundiá, assim como para o incentivo e desenvolvimento de atividades sociais na área da cultura e do esporte do referido Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - A doação, que tem natureza civil, com encargo, não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte da **DONATÁRIA**, a não ser o da permissão de exploração publicitária e de marketing, especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente, durante a realização do evento no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A doação será feita a partir da assinatura do presente termo, mediante o depósito na conta corrente da **DONATÁRIA** junto à Caixa Econômica Federal - Agência 0316 - Conta nº.26.440-4.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS

I - São encargos do **DONATÁRIA** a serem cumpridos durante a vigência do presente Termo:

- a) permitir a colocação de ponto fixo de promoção de produtos nas praças esportivas do evento;
- b) permitir a inserção de som para promoção e divulgação da **DOADORA** nas cerimônias de abertura e encerramento;
- c) permitir a inserção de som para promoção e divulgação da **DOADORA** nas praças esportivas durante as competições;
- d) permitir o acesso ao "mailing" de todas as escolas e alunos participantes do evento;
- e) permitir a realização de promoção institucional com os participantes dos jogos, durante a realização do evento;
- f) emitir relatório técnico apontando os jogadores que foram destaques em suas modalidades;
- g) divulgar, por meio da Televisão Educativa de Jundiaí.

II - São encargos da **DOADORA** a possibilidade de exploração publicitária durante a vigência do presente Termo, mediante instalação de:

- a) Blimps nos locais de competição;
- b) Faixa exclusiva para quadra com elíps 3,40 x 0,90m;
- c) Banners exclusivos para fixação nas competições 1,20 x 0,90m.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

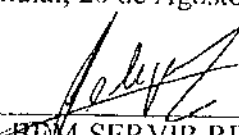
O Departamento Técnico da **DONATÁRIA**, assistida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esportes de Jundiaí e da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer, por meios próprios, acompanhará, coordenará e supervisionará a evolução da sua performance e o cumprimento dos encargos que lhe são incumbidos por força deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

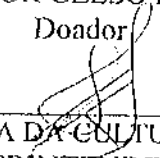
Fica eleito o Foro da cidade de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, para que produza os seus jurídicos e legais e efeitos.

Jundiaí, 20 de Agosto de 2004.


EMPRESA BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA
DIRETOR CELSO FELIPE

Doador


FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
SUPERINTENDENTE

Donatário

TESTEMUNHAS

Nome Cristina Moraes
CPF. 279288.678-18
RG. 25.505.631-X

Nome Roberto G. O. Reis
CPF. 316.365.328-61
RG. 33.555.089-6



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO

16/11/2004

Rubrica

LEI Nº 441, DE 19 DE NOVOBRO DE 2004

Ratifica Termo de Doação e Recolhimento com Encargo, firmado entre Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., em prol da Olimpíada Colégio do Estado de São Paulo - Categoria Infantil 2004, realizada no mês de agosto; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 180.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Doação e Recolhimento com Encargo, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e Esportes e a empresa Bem-Servir Refeições Ltda., para a doação em prol da Olimpíada Colégio do Estado de São Paulo - Categoria Infantil de 2004, realizada no Município de Jundiá, no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

Parágrafo único - A doação e recolhimento de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos do instrumento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica a Superintendência da Fundação Casa da Cultura e Esportes, autorizada a abrir crédito adicional imprevisto até o montante do valor da doação recebida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA MOURA MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Rua Barão de Jundiá, 868 - Centro - Jundiá - SP - CEP 13201-775
FAX: (11) 4321-3448 / 4321-0923 / 4321-4193

CNPJ: 54.690.367/0001-03
Inscrição:

TERMO DE DOAÇÃO E RECOLHIMENTO COM ENCARGO que firma entre a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES e a empresa BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 661.467.02/0001-17, com sede à Avenida Rei Barão, nº 224, Vila Santa Teresinha, Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor CELSO FELIPE, RG nº 7.447.638 e CPF nº 765.829.148-04, doravante denominada DOADORA e de outro a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.690.367/0001-03 com sede à Rua Barão de Jundiá, 868 - Centro, na cidade de Jundiá, neste ato representada por seu Superintendente PROF. OSWALDO JOSÉ FREITAS, inscrito no RG nº 4.905.219 e CPF nº 340.983.368-15 doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente TERMO DE DOAÇÃO E RECOLHIMENTO COM ENCARGO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a doação em prol da Olimpíada Colégio do Estado de São Paulo - Categoria Infantil de 2004, a ser realizada no Município de Jundiá, assim como para o incentivo e desenvolvimento de atividades sociais na área da cultura e do esporte do referido Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - A doação, que tem natureza civil, com encargo, não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou comprometimento de qualquer natureza por parte da DONATÁRIA, e não se dá por meio de exploração publicitária e de marketing, especificadas na CLÁUSULA QUARTA do presente, durante a realização do evento no período de 19 a 29 de agosto de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A doação será feita a partir da assinatura do presente termo, mediante o depósito bancário corrente da DONATÁRIA junto à Caixa Econômica Federal - Agência 0316 - Conta nº 26.440-4.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS

I - São encargos da DONATÁRIA a serem cumpridos durante a vigência do presente Termo:

- permitir a colocação de ponto fixo de promoção de produtos nas praças esportivas do evento;
- permitir a inserção de voz para promoção e divulgação da DOADORA nas cerimônias de abertura e encerramento;
- permitir a inserção de voz para promoção e divulgação da DOADORA nas praças esportivas durante as competições;
- permitir o acesso ao "mailing" de todas as escolas e alunos participantes do evento;
- permitir a realização de promoção institucional com os participantes dos jogos, durante a realização do evento;
- emitir relatório técnico apontando os jogadores que foram destaques em suas modalidades;
- divulgar, por meio da Televisão Educativa de Jundiá.

II - São encargos da DOADORA a possibilidade de exploração publicitária durante a vigência do presente Termo, mediante instalação de:

- Blimps nos locais de competição;
- Faixa exclusiva para quadra com efeito 3,40 x 0,90m;
- Banners exclusivos para fixação nas competições 1,20 x 0,90m.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

O Departamento Técnico da DONATÁRIA, assistida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esportes de Jundiá e da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer, por meios próprios, acompanhará, coordenará e supervisionará a evolução da sua performance e o cumprimento dos encargos que lhe são incumbidos por força deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, com exclusão da qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais e efeitos.

Jundiá, 20 de Agosto de 2004.

EMPRESA BEM-SERVIR REFEIÇÕES LTDA
DIRETOR CELSO FELIPE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS

Nome Carla Mendes Nome Roberto G. O. Rios
CPF 22.938.678-18 CPF 24.345.326-4
RG 25.503.631-X RG 33.555.057-6